



Acordo Coletivo de Trabalho

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro-RJ.

Sindicato Acordante

Sindicato dos petroleiros do Norte Fluminense – Sindipetro-NF

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Heitor Cordeiro Chagas de Oliveira, a Federação Única dos Petroleiros – FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, doravante denominado Sindipetro-NF, pelos seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o seguinte Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Deslocamento

Cláusula 1ª - A companhia concederá, excepcional e provisoriamente dadas as características da Região de Macaé, o auxílio deslocamento para os empregados do segmento de exploração e produção (E&P), lotados em suas unidades da Bacia de Campos, engajados em regimes especiais nas instalações off-shore, residindo fora do Estado do Rio de Janeiro e enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo 1º - O auxílio-deslocamento visa minimizar as despesas com passagens rodoviárias interestaduais, não cobertas pelo vale-transporte, referentes aos deslocamentos residenciais x local de trabalho x residência para cumprimento de escalas de trabalho.

Parágrafo 2º - O valor do auxílio-deslocamento corresponde ao número de 9,5 embarques anuais.

Cláusula 2ª – O pagamento do auxílio-deslocamento está condicionado à solicitação do empregado, que deve comprovar o endereço de residência e assinar o Termo de Responsabilidade.

Parágrafo 1º - Os empregados q realizarem a solicitação e a comprovação da residência, até o dia 31/03/2006, receberão o valor do auxílio deslocamento retroativo a 01/01/2006.

Parágrafo 2º - Os empregados que fizerem a solicitação e comprovarem o local de residência, a partir da data mencionada no parágrafo acima, receberão o valor do auxílio-deslocamento a partir do mês de solicitação.

Cláusula 3ª – Os valores do auxílio-deslocamento, constantes em tabela especificada, têm como base os preços das passagens rodoviárias das capitais para a cidade do Rio de Janeiro, incluindo o trecho Rio de Janeiro – Macaé, ida e volta.

Parágrafo único – A tabela dos valores referentes ao auxílio-deslocamento será atualizada nos meses de janeiro e julho.

Cláusula 4ª - O valor mensal a ser recebido pelo empregado será resultante entre o estabelecido na tabela e a dedução equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário básico, considerando o número de 9,5 embarques anuais.

Cláusula 5ª – O auxílio-deslocamento não será devido, em nenhuma hipótese, quando houver pagamento de adicionais de fixação, como o Adicional Provisório de Transferência e outros, considerando inclusive aquelas que já foram pagos pela Companhia.

Cláusula 6ª – O pagamento do auxílio-deslocamento não será devido nos períodos de ausências motivadas por cursos de duração superior a 30 (trinta) dias e nos de licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias.

Cláusula 7ª – O pagamento do auxílio-deslocamento não caracteriza qualquer pagamento relacionado com horas in itinere.

Cláusula 8ª - O pagamento do auxílio-deslocamento não possui caráter remuneratório ou salarial, não se incorporando aos vencimentos do empregado para qualquer fim.

Parágrafo único – O encerramento do pagamento do auxílio-deslocamento não acarretará qualquer pagamento indenizatório.

Cláusula 9ª – As condições pactuadas no presente Acordo, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regime de Trabalho, conforme cláusula nº 78do Acordo Coletivo de Trabalho 2005.